



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/87:

Inclui um representante do Instituto Nacional de Investigação das Pescas — INIP no Conselho Coordenador do Programa Integrado do Desenvolvimento Regional do Baixo Mondego.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto do Governo n.º 11/87:

Concede a Domingos dos Santos uma pensão ao abrigo do Decreto-Lei n.º 171/77, de 30 de Abril.

#### Portaria n.º 96/87:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos Europeus, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97-A/86, de 16 de Maio.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos de vários ministérios no montante de 1 459 257 contos.

### Ministérios das Finanças e da Saúde:

#### Portaria n.º 97/87:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 70/87:

Aplica ao território de Macau o Decreto-Lei n.º 425/85, de 23 de Outubro, que introduz regras de simplificação processual penal.

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Decreto-Lei n.º 71/87:

Cria o Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL), extingue o Instituto Português do Livro e revoga a respectiva legislação regulamentar.

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 98/87:

Altera os artigos 164.º, 165.º e 295.º da Tarifa Geral de Transportes, parte II «Mercadorias», aprovada pela Portaria n.º 636/75, de 5 de Novembro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/87

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/85, de 2 de Julho, foi criado o Gabinete Coordenador do Programa Integrado do Desenvolvimento Regional do Baixo Mondego.

Considerando que o Instituto Nacional de Investigação das Pescas — INIP tem um programa de investimento no estuário do Mondego que se revela do maior interesse para o desenvolvimento do sector das pescas na Região Centro:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Janeiro de 1987, resolveu incluir um representante do Instituto Nacional de Investigação das Pescas — INIP no Conselho Coordenador do Programa Integrado do Desenvolvimento Regional do Baixo Mondego.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto do Governo n.º 11/87

de 11 de Fevereiro

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/77, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/78, de 11 de Março, é concedida uma pensão mensal a Domingos dos Santos do quantitativo calculado nos termos do n.º 3 do citado artigo.

Art. 2.º A pensão começa a vencer-se no dia seguinte ao da publicação do presente diploma.

*Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

Assinado em 30 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

**Portaria n.º 96/87**  
**de 11 de Fevereiro**

No quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos Europeus, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97-A/86, de 16 de Maio, foram previstas as novas categorias

criadas nas carreiras do pessoal técnico superior, técnico-profissional, administrativo e auxiliar, nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, não tendo sido fixadas, porém, as respectivas dotações.

Considerando a necessidade de ajustar o referido quadro aos princípios informadores daquele diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que o quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos Europeus, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97-A/86, de 16 de Maio, passe a ser o constante do mapa anexo a esta portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Janeiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

**Mapa anexo à Portaria n.º 96/87**

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares		
Pessoal dirigente..	-	—	—	Director (a) .....	—	1		
				Subdirector (b) .....	—	1		
Pessoal técnico superior.	-	Estudos, análises e pareceres no âmbito das suas especializações em matéria orçamental e de questões europeias.	Técnica superior	Assessor principal .....	A	—		
				Primeiro-assessor .....	B	1		
				Primeiro-assessor .....	B	(c) 1		
				Assessor .....	C	4		
				Assessor jurídico (d) .....	C	1		
				Técnico superior principal	D	4		
				Técnico superior de 1.ª classe.	E	4		
Técnico superior de 2.ª classe.	G	4						
Pessoal técnico-profissional.	4	Tratamento e codificação de documentação comunitária.	Técnica profissional (e).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	G, H, I, K ou L	2		
Pessoal administrativo.	-	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção .....	H	1		
				Administração de pessoal, contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo.	Oficial administrativo.	Oficial administrativo principal.	I	1
						Primeiro-oficial .....	J	1
Segundo-oficial .....	L	2						
Terceiro-oficial .....	M	2						
Pessoal auxiliar...	2	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros.	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q	1		
				1	Funções executivas de carácter auxiliar.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) Lugar criado pela Portaria n.º 865/84, de 20 de Novembro, a extinguir quando vagar.

(d) Exerce funções de mera consulta jurídica.

(e) O conteúdo funcional da carreira consta do anexo.

**ANEXO**

Conteúdo funcional da carreira técnica profissional. — Compete aos técnicos-adjuntos realizar trabalhos técnicos em ma-

téria de tratamento e codificação de documentação das Comunidades Europeias, incluindo tradução de textos e correspondência, e colaborar nas actividades do Gabinete no domínio das finanças públicas.